

CONTRATO Nº. 022/2020-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS
LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.501.293/0001-12, estabelecida à Rua do Bosque, nº 820, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01.136-000, telefones: (11) 3613-8428/ 95781-5488, E-mail: adriana.vieira@thomsonreuters.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JEANE ELISABETE AVELAR**, brasileira, portadora do RG nº 3620184 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 830.143.301-91, e Sr. **PABLO LEO PEDUZZI**, brasileiro, portador do RG nº G130457 ODIREXEX, inscrito no CPF sob o nº 237.908.238-30, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 170/2019 – SGJ-TA – Protocolo nº 45872/2019**, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por **objeto** a assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online clássica para o Ministério Público do Estado do Pará, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Departamento Financeiro do Ministério Público pagará à Contratada o valor de **R\$ 46.640,00 (quarenta e seis mil, seiscientos e quarenta reais)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da Contratada, no **Banco do Brasil S/A, Agência nº 03324-3, Conta-Corrente nº 33992-X**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do atesto pela fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, devendo o pedido de pagamento ser instruído com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



4.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

4.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

4.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 4.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

4.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

4.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

4.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

4.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

4.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

4.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

4.2.7. Declaração de cumprimento da Resolução nº 172/2017-CNMP

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

4.3.1. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e nas respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, bem como o pagamento será susado, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem apresentados os documentos corrigidos.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO



5.1. A liberação de acesso à base de dados ocorrerá em até **07 (sete) dias úteis** a partir da emissão da Nota de Empenho.

5.2. Garantir o acesso simultâneo para até **200 (duzentos)** usuários, via IP, ao conteúdo contratado, conforme proposta comercial, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, somente durante a validade do contrato.

5.3. A assinatura tem validade de 12 (doze) meses.

5.4. A assinatura contempla o acesso aos seguintes documentos:

5.4.1. 36 (trinta e seis) títulos de periódicos online;

5.4.2. Jurisprudência;

5.4.3. Legislação;

5.4.4. Súmulas;

5.4.5. Doutrinas Essenciais;

5.4.6. Pareceres/ Soluções Práticas;

5.4.7. Notícias.

5.5. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 09:00 às 18:00 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado, através do e-mail relacionamento.legal@thomsonreuters.com ou pelo telefone (11) 3803-7920.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira a fatura/nota fiscal emitida pela contratada;

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do produto entregue, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, a partir da data da comunicação;

6.1.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Manter a base de dados atualizada;

II – Permitir o acesso, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 09:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

IV – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VI – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

VII – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

VIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

IX – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

X – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;

XI – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e outras exigidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020-MP/PA, Processo Administrativo nº. 170/2019-SGJ-TA (Protocolo nº. 45872/2019)**;

XII – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XIII – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

XIV – Comunicar por escrito a Contratante, quando houver a necessidade de realizar as manutenções corretivas ou preventivas na Revista dos Tribunais Online;

XV – Providenciar o inter-relacionamento com a Biblioteca Digital *Proview*;

XVI - Fornecer, trimestralmente, o Relatório de Acesso ao produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;

II – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;

III – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem como nos seguintes casos:

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 6%, sobre o valor total do contrato, para a hipótese de atraso no fornecimento da assinatura contratada;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação na prestação do serviço;
- c) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de **apenas 01 (uma) assinatura**.

12.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, “a”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

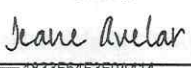
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

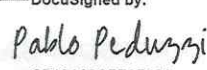
Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

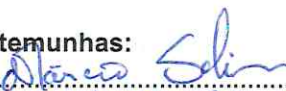
Belém, 23 de MARÇO de 2020.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 Contratante

DocuSigned by:

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
 Contratada

DocuSigned by:

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA
 Contratada

Testemunhas:

1. 
 RG: 3719.583 SSP/PA

2. 
 RG: 314895 Politec/AP

Objeto: Adoção de medidas de contenção de transmissão comunitária do COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC/PA), por intermédio do Procurador de Contas signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nos arts. 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; e arts. 19; 11, inciso V; 13 e 15 da Lei Orgânica do MPC/PA, Lei Complementar Estadual nº 09, de 27.01.1992 (com a redação dada pela LC 106, de 21.07.2016) e demais dispositivos pertinentes à espécie; RECOMENDA à Secretaria Estadual de Saúde que:

- a) Avalie motivadamente, no âmbito de sua competência, a imposição de medidas não farmacológicas destinadas a conter a disseminação, em nível comunitário, do COVID-19, tais como: a) determinação ampla e total de trabalho em horários alternativos em escala, reuniões virtuais e home office, exceto quando o serviço presencial for indispensável para atividades de obliteração direta ou indireta da propagação do vírus; b) restrição de contato social para pessoas com 60 anos ou mais e que apresentem doenças respiratórias; c) restrições no uso de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas, na hipótese de agravamento da transmissão comunitária; d) quarentena e/ou isolamento acaso imprescindível; e) realização de testes em profissionais de saúde com "síndrome gripal", mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados; g) isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional que regressou de país com transmissão comunitária;
- b) Suspensa as férias de qualquer profissional de saúde, bem como de cirurgias eletivas, à exceção de cardíacas e oncológicas, com bloqueio de leitos para internação de doentes voltados para debelar a COVID-19, inclusive determinando igual medida para a rede privada;
- c) Aquilate a possibilidade do reforço do corpo de segurança com vistas a evitar saques a bens essenciais ou outros delitos oportunistas causados pelo excesso de demanda ou pela escassez de produtos, inclusive com suspensão de férias e convocação de reservistas;
- d) Restrinja drasticamente visitas hospitalares, sugerindo que sejam zeras para paciente de COVID-19 testado positivo, e uma visita em cada dois dias alternados para os demais pacientes, escalonando-as durante o dia, de modo a evitar concentração de pessoas, com igual cuidado a centros de cuidado a idosos e de portadores de necessidades especiais;
- e) Envide esforços para que a rede de saúde esteja preparada para diagnosticar e tratar os indivíduos com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, o que inclui a ampliação da quantidade de leitos – inclusive por intermédio de força requisitória perante a rede privada (Lei 8.080/90) –, contratação de profissionais e aquisição de medicamentos, insumos e testes, de forma a bem cumprir o dever insculpido no art. 196 da CF/1988, admitido o uso de contratação temporária sem a necessidade de processo seletivo prévio, bem como a contratação direta de bens e serviços, a teor da Lei 13.979/2020, nesse caso, tomadas as devidas cautelas quanto ao preço;
- f) Quantifique a necessidade efetiva e potencial de compra ou aluguel de aparelhos de ventilação mecânica, adiantando tratativas com fornecedores, possibilitando o remanejamento de rubricas orçamentárias que se fizerem necessárias;
- g) Considere a possibilidade do aumento de valores vertidos em prol de programas de assistência social estaduais de transferência de renda em favor da população carente, com prioridade aos inseridos na economia informal, enquanto durar a pandemia;
- h) Tome medidas judiciais em face da ANVISA de modo que ao Estado seja permitido implantar barreira sanitária, a fim de inspecionar voos nacionais vindos de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como voos internacionais ou de voos que cheguem de áreas onde já haja notícia de casos de contaminação;
- i) Assegure o direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva em especial no que se refere à necessidade de: - ampla divulgação, inclusive através da internet, do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, por hospital, das redes pública e privada de saúde, - desenvolvimento de ações educativas, através dos meios de comunicação em massa, com o intuito de transmitir, de forma simples e clara à sociedade, as principais medidas de combate à propagação do vírus;
- j) Proporcione cuidados especiais à saúde das pessoas acolhidas em entidades de atendimento ao idoso mantidas pelo Estado, tendo em vista o disposto no art. 50, VIII 15 e no art. 110, III 16, da Lei nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;
- k) Adote providências para combater a propagação do COVID-19 entre a população carcerária, nos termos do art. 14, caput, e do art. 40 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, inclusive a respeitante aos menores infratores, e a todos os outros dispostos em internação coletiva compulsória;
- l) Assegure medidas de cuidado para a manipulação e tratamento do lixo hospitalar gerado em unidades de saúde com pacientes infectados ou com suspeita de contaminação pelo vírus, na conformidade da Resolução ANVISA - RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 e das orientações traçadas pela OMS no documento "Water, sanitation, hygiene and waste management for COVID-19";
- m) Orientar a testagem máxima possível, excluídos assintomáticos e casos leves de circulação, com o fito de diagnosticar os casos graves para elucidação concreta de COVID-19, ou outras moléstias gripais como influenza A ou Adenovirose;
- n) Promover testagem obrigatória e imediata de profissionais de saúde com suspeita de contração do vírus, afastando-o do serviço até confirmação negativa;
- o) Avaliar a conveniência de incentivar a adesão de profissionais de saúde voluntários no combate da pandemia, inclusive os que estejam em fase final de formação profissional, ou agentes públicos reformados ou aposentados;
- p) Seguir irrestritamente o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde;
- q) Controlar o acesso a medicamentos relacionados ao COVID-19 com registro por CPF, evitando exagero de demanda e desabastecimento dos que realmente necessitam;

r) Promova a fiscalização, através de órgãos estaduais como o Procon e a Vigilância Sanitária, com vistas a coibir a elevação sem justa causa de preços de insumos (tais como álcool gel e máscaras cirúrgicas e descartáveis) e de serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, prática considerada abusiva e vedada pelo art. 39, X, da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da análise da possibilidade da distribuição gratuita a cargo do Estado do Pará em favor da população carente;

s) Atue de forma articulada com os municípios para que, em eventuais óbices decorrentes do COVID-19 em unidades de saúde mantidas pelo Estado, sejam adotadas as medidas sanitárias necessárias para que mais pessoas não sejam expostas ao vírus em institutos médicos legais ou em velórios;

t) Observe as orientações sobre prevenção e controle de infecção emanadas pela OMS ("Infection prevention and control during health care when novel coronavirus infection is suspected"), com vistas a evitar a propagação do vírus entre pacientes e profissionais que frequentem as unidades de saúde;

u) Avalie a conveniência de se promover atos de incentivo fiscal temporário e com condição resolutive demarcada no fim do estado de calamidade pública, especialmente respeitante ao ICMS, no tocante a bens relacionados ao combate do coronavírus, bem como itens de subsistência ou necessários para quarentena;

v) Estude a possibilidade de promoção de campanha de doação de recursos financeiros e insumos para o combate da COVID-19;

w) Se for aprovado estado de calamidade pública, se exima de produzir qualquer ato de limitação de empenho, a que diz respeito ao art. 9º da LRF, que venha a prejudicar as ações públicas voltadas para o combate da pandemia, uma vez que tal circunstância suspende a exigência de cumprimento da meta de resultado primário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

x) Se priorize o uso de dotações orçamentárias oriundas da reserva de contingência prevista no orçamento ou do superávit financeiro do balanço patrimonial do exercício anterior a que faz menção a Lei 4.320/64, de modo a mitigar o financiamento de políticas públicas de outras áreas;

y) Vigilância e observação acerca da NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020-SC-TIE/GAB/SCTIE/MS elaborada pelo DAF/SCTIE/MS, CONASS e CONASEMS, com recomendações para reorganização dos processos de trabalho nas farmácias, dispensação de medicamentos no âmbito do SUS e o uso racional de medicamentos em situação da epidemia de COVID-19 (Doença provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2);

z) Estude a viabilidade do uso de injetoras de indústrias e de impressoras 3D para produção de válvulas, óculos, EPIs e outros tendo em vista os preços elevados e a falta de disponibilidade;

aa) Produza e promova, de forma ostensiva, material de divulgação que contenha informações e esclarecimentos acerca das medidas distanciamento social necessárias à mitigação da propagação da moléstia.

Ressalto que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19 –, não se fixará prazo para resposta, no entanto, a implementação de todas as medidas recomendadas será avaliada oportunamente pelo sistema de controle externo, com verificação motivada e circunstanciada da adoção ou não de cada uma delas. Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Belém, 20 de março de 2020.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR DE CONTAS

Protocolo: 536214

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Núm. do Contrato: 022/2020-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA (CNPJ/MF nº 60.501.293/0001-12). Objeto: assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online clássica.

Data da Assinatura: 23/03/2020.

Vigência: 24/03/2020 a 23/03/2021.

Valor global: R\$ 46.640,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Atividade: 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Foro: Belém.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 536252

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2016-MP/PA

Núm. do Termo aditivo: 4

Núm. do Contrato: 090/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. TAÍSE MELO SILVA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Muaná/PA. Reajuste de valor.

Data de Assinatura: 23/03/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor Mensal Reajustado: R\$ 751,23 (setecentos e cinquenta e um reais e

vinde e três centavos).
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.
 Elemento de despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 536237**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 138/2016-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 3
 Núm. do Contrato: 138/2016-MP/PA.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. JOSÉ DIAS PEREIRA.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajá/PA. Reajuste de valor.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.
 Vigência do Aditamento: -
 Valor Mensal Reajustado: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.
 Elemento de despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 536234**AVISO DE LICITAÇÃO****Número do Processo: 0147/2019-SGJ-TA**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2020-MP/PA
 Objeto: Aquisição de longarinas de cadeiras
 Regime de Execução: Indireta (empreitada por preço global por lote)
 Tipo de Licitação: Menor Preço
 Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br ou no Portal da Transparência no site www.mppa.mp.br
 Observação: UASG - 925980.
 Responsável pelo certame: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
 Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Data da Abertura: 16/04/2020
 Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO DE BRASÍLIA
 Orçamento:
 Classificação: 12101.03.128.1494.8761 – Valorização das Pessoas
 Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários
 Ordenador Responsável: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO.

Protocolo: 536145**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº da Inexigibilidade: 011/2020-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para plataforma de elevação vertical hidráulica motorizada para pessoas com deficiência (PCD), instalada no prédio sede das Promotorias de Paragominas.
 Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.
 Data da Assinatura: 23/03/2020
 Dotação Orçamentária:
 Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.
 Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
 Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.
 Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 536213**APOSTILAMENTO****EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Contrato: 069/2017-MP/PA (1003597485-Celipa).**

Núm. da Apostila: 002
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.
 Objeto do Contrato: Contratação de uso do sistema de distribuição para suprir o prédio das Promotorias de Redenção/PA.
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celipa, a partir de 18/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.5, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD nº 069/2017-MP/PA.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.
 Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021.
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 536265**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Contrato: 025/2017-MP/PA.**

Núm. do Apostilamento: 2.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.

Justificativa: Alteração dos Dados Bancários dispostos na Cláusula Quinta do Contrato nº 025/2017-MP/PA.
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 536286**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Contrato: 073/2017-MP/PA (1003961726-Celipa).**

Núm. da Apostila: 003
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.
 Objeto do Contrato: Contratação de uso do sistema de distribuição para suprir o Edifício Sede, localizado na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém/PA.
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celipa, a partir de 18/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.5, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD nº 073/2017-MP/PA.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.
 Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021.
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 536263**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Contrato: 070/2017-MP/PA (1003963403-Celipa).**

Núm. da Apostila: 003
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.
 Objeto do Contrato: compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada – ACR, para suprir o prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPE em Belém.
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celipa, a partir de 18/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.3, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER nº 070/2017-MP/PA.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.
 Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021.
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 536266**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Contrato: 115/2018-MP/PA.**

Núm. do Apostilamento: 2.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.
 Justificativa: Alteração dos Dados Bancários dispostos na Cláusula Quinta do Contrato nº 115/2018-MP/PA.
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 536287**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Contrato: 021/2019-MP/PA.**

Núm. do Apostilamento: 2.
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MOBILIZA LOGÍSTICA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.
 Justificativa: Alteração dos Dados Bancários dispostos na Cláusula Quinta do Contrato nº 021/2019-MP/PA.
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 536288**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Contrato: 086/2017-MP/PA (1003962453-Celipa).**

Núm. da Apostila: 003
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.
 Objeto do Contrato: compra e venda de energia regulada para suprir o prédio das Promotorias de Justiça de Marabá/PA.
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celipa, a partir de 31/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.3, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER nº 086/2017-MP/PA.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.
 Vigência: 31/08/2020 a 30/08/2021.
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 536268**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Contrato: 071/2017-MP/PA (1003963403-Celipa).**

Núm. da Apostila: 003
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.
 Objeto do Contrato: Contratação de uso do sistema de distribuição para suprir o prédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPE em Belém.
 Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celipa, a partir de 18/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.5, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD nº 071/2017-MP/PA.
 Data de Assinatura: 23/03/2020.
 Vigência: 18/08/2020 a 17/08/2021.
 Ordenadora Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 536262